

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano XI | Edição nº 1222



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.547, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE: CRIA A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA
(ARESMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I – Quadro de Empregos Efetivos, da Lei 2.525 de 21 de junho de 2023, a qual cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, (ARESMA), e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação, fazendo parte desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ANEXO I

Quadro de Empregos Efetivos

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Analista Regulador	2	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em Administração Pública, Direito, Gestão Pública ou Gestão de Políticas Públicas
Agente Administrativo I	2	40 Horas Semanais	6A	Ensino Médio ou Técnico de nível médio
Agente Administrativo II	2	40 Horas Semanais	9	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.548, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de Junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a **45% (quarenta e cinco por cento)** do seu vencimento básico.

Artigo 2º - As despesas correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.549, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Revoga dispositivos das Leis nº
2.294 e 2.297 de 22 de junho de
2.021, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista,
aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga o § 3º do artigo 12, da Lei nº 2.294 de 22 de junho de
2.021.

Artigo 2º - Revoga o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.297 de 22 de
junho de 2.021.

Artigo 3º - As despesas constantes correrão por dotações próprias
suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação revogada
as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município